



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

## LEI Nº. 1534/2006

**SÚMULA:** Institui a criação de curso preparatório para o corpo docente e outros especialistas da Rede Municipal de Ensino, visando à implantação de disciplina ou de conteúdos programáticos no currículo da referida rede, baseada na cultura e na história do negro e do índio, de acordo com a pedagogia inter-étnica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica instituído o curso preparatório para o corpo docente e demais especialista da Rede Municipal de Ensino, visando prepará-los para a aplicação de disciplinas e conteúdos programáticos que valorizem a cultura e a história do negro e do índio no Brasil.

**Art. 2º** A Rede Municipal de Ensino deverá adotar no seu currículo, disciplinas e conteúdos programáticos, fundamentados na cultura e na história do negro e do índio no Brasil.

**Art. 3º** O curso preparatório terá os seguintes conteúdos:

**A** – migrações e áreas de distribuição de grande alcance – povoamento indígena da América e do Brasil.

**B** – diversidade étnica dos povos indígenas no Brasil – populações, línguas, cultura e sua geografia.

**C** – culturas indígenas – aculturação e processo de articulação com a sociedade nacional brasileira; manutenção e reconstrução das identidades étnicas.

**D** – sociedade nacional, identidade étnica e povos minoritários; por uma construção da cidadania.

**E** – migração forçada dos africanos para o Brasil – origens e concentrações étnicas no Brasil.





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

F – reagrupamento étnico e resistência dos escravos.

G – persistência, emergência e reconstrução de identidades étnicas negras no Brasil; as revoltas dos escravos como fenômeno político.

H – a rebeldia acentuada em tramas, ora fugindo para quilombos, ora fazendo emboscada e assassinando feitor ou fazendeiros.

I – as atuais identidades étnicas dos negros no Brasil e suas manifestações.

J – a luta do negro contra todo tipo de exploração na diáspora e a repercussão que influi na auto-estima da criança negra e conseqüentemente a todos os afros descendentes.


**Art. 4º** O programa constante do art. 3º é flexível e aberto às sugestões de setores da sociedade civil interessada na questão da educação do negro e do índio, e da educação dos membros da sociedade nacional, quanto aos problemas que enfrentam essas duas grandes categorias de cidadãos etnicamente identificados.

**Art. 5º** Cabe à Secretaria de Educação do Município, por meio de seus órgãos competentes, tomar as devidas providências para a implantação desta lei, visto que a nível federal, já existe lei aprovada sobre esse mesmo assunto.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 17 de novembro de 2006.

  
José Antonio Gargantini  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
.....10067.....Edição  
de 13/11/06.....  
Secretário